**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 2.442, DE 22 DE JUNHO DE 2023**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018**"**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1°. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada."*

Art. 2°. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Pontal do Paraná do Estado do Paraná por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.*
*Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável."*

Art. 3°. O inciso I e parágrafo único, do art. 9º da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º (...)*
*I – O CONSEA Municipal, órgão vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania;*
*(...)*
*Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva do CAISAN Municipal."*

Art. 4°. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional."*

Art. 5°. Os §§ 1º e 8º, do art. 13 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13. (...)*
*§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, preferencialmente, incluir representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio*

*Ambiente, Agricultura e Pesca, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania.*
*(...)*
*§ 8º Na reunião de instalação do Conselho Municipal O CONSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania."*

Art. 6°. O art. 16 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA do Município de Pontal do Paraná, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e de recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal."*

Art. 7°. O art. 19 da Lei Municipal nº 1.832, de 05 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento do chefe do Poder Executivo e o gestor da pasta da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional."*

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 22 de junho de 2023.

***RUDISNEY GIMENES FILHO***
Prefeito

***ROSIANE ROSA BORGES***
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

***VERGINIA MARA PEDROSO***
Procuradora-Geral

**Publicado por:**
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
**Código Identificador:**3E8EBAF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2023. Edição 2800
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/